



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



= LEI Nº. 023/99 =

“Autoriza celebração de convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências legais que especifica”

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento de São Paulo, para formalização do programa Campo-Cidade-Leite, visando o atendimento da população que será beneficiada.

Artigo 2º. – Objetivando-se o cumprimento do convênio, o Município receberá os recursos financeiros da Secretaria para aplicá-los nos fins especificados, prestando contas na forma da lei.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da concessão do programa, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, 10 de junho de 1999.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL